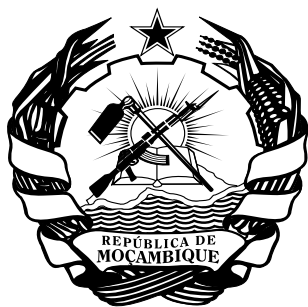




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento de Desporto Leo (ACADELEO)

Ruiton Indústria & Comércio, Limitada.

Yaka Construções Consultoria & Serviços, Limitada.

Escola de Condução Thavito – 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PMC - Private Mozambique Company, Limitada.

Excelentix, Arquitectura, Engenharia e Construção, Limitada.

MS Rafia Bags, Limitada.

Cooperativa Wansati Wachonga, Limitada.

Calux Instalações especiais, Limitada.

Manana Complexo Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melhoranto Comercial, Limitada.

Wangu, Limitada.

Victória Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vide Serviços, Limitada.

Fátima Group, Limitada.

Creator's CO-OP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zé Povinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozasoft – Sociedade Unipessoal, Limitada.

STL Oil & Gas Services, Limitada.

Sociedade de Gestão Petrolífera, Limitada.

Diogo Guilande & Filhos, Limitada.

Promoindico, Limitada.

Sociedade Lume Construções, Limitada.

Nemo Prod Moçambique, Limitada.

Mozrail, Limitada.

Satara, Limitada.

Pura Moringa Natural Food – Sociedade Unipessoal Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento de Desporto Leo (ACADELEO), como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica da Associação para o Desenvolvimento de Desporto Leo (ACADELEO).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Outubro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Julho de 2018, foi atribuída a favor de Pedras Negras Comércio & Serviços, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8622L, válida até 12 de Junho de 2023, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 44' 20,00"	33° 16' 10,00"
2	- 15° 44' 20,00"	33° 20' 40,00"
3	- 15° 47' 30,00"	33° 20' 40,00"
4	- 15° 47' 30,00"	33° 16' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Agosto de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos

Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2018, foi atribuída a favor de Highland African Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8760L, válida até 13 de Agosto de 2023 para água-marinha, berilo, esmeralda, lítio, morganite, quartzo, tantalite, turmalina, ouro e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 59' 00,00"	38° 21' 50,00"
2	- 15° 59' 00,00"	38° 20' 00,00"
3	- 15° 55' 10,00"	38° 20' 00,00"
4	- 15° 55' 10,00"	38° 22' 00,00"
5	- 15° 53' 10,00"	38° 22' 00,00"
6	- 15° 53' 10,00"	38° 24' 00,00"
7	- 15° 52' 20,00"	38° 24' 00,00"
8	- 15° 52' 20,00"	38° 25' 20,00"
9	- 15° 51' 30,00"	38° 25' 20,00"
10	- 15° 51' 30,00"	- 15° 51' 30,00"
11	- 15° 56' 00,00"	- 15° 56' 00,00"
12	- 15° 56' 00,00"	- 15° 56' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Governador da Província de 17 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Maria Joaquina Aníbal Aleluia, a Certificado Mineiro n.º 9138CM, válida até 03 de Outubro de 2028 para pedra de construção, no distrito de Namaacha na província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26° 13' 30,00"	32° 07' 40,00"
2	- 26° 13' 30,00"	32° 08' 30,00"
3	- 26° 14' 10,00"	32° 08' 30,00"
4	- 26° 14' 10,00"	32° 07' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *António Jorge Cumbane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento de Desporto Leo (ACADELEO)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para o Desenvolvimento de Desporto LEO, abreviadamente designada por ACADELEO é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos, e se rege pelo presente estatuto, pela legislação desportiva e demais normas aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Símbolos)

Um) A ACADELEO adota como símbolos, a bandeira e o emblema.
Dois) A Bandeira e o Emblema são propostos e aprovados em Assembleia Geral da associação.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e jurisdição)

A ACADELEO exerce as suas actividades à nível nacional, com sede na cidade de

Maputo, rua Coronel Aurélio Manave n.º 203, 1.º andar direito Sommerschild, podendo estabelecer delegações ou representações em todo o território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A ACADELEO tem como objectivos:

- a) Incentivar a formação de atletas na componente desportiva de diversas modalidades desportivas, dispondo-os de diversas formações a alto nível;
- b) Contribuir para a descoberta, orientação e encaminhamento de talentos de diversas modalidades desportivas;
- c) Promover a integração e participação no desporto da pessoa desfavorecida e com deficiência;
- d) Promover a participação do cidadão na prática de actividades física, desportiva, lazer e bem-estar em particular nas crianças e jovens;
- e) Promover e participar em programas de educação, desenvolvimento do desporto em geral.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A ACADELEO é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

Podem ser membros da ACADELEO, todas pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, de 18 anos em diante, filiadas a associação, desde que se identifiquem com os termos do presente estatuto.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Constituem-se como membros da ACADELEO:

- a) Membros fundadores, cidadãos que participaram na criação da Associação;
- b) Membros efectivos, cidadãos filiados à associação ;
- c) Membros honorários, cidadãos que tenha sido declarado pela Assembleia Geral, pelos serviços ou auxílio prestado à ACADELEO.

ARTIGO OITO

(Aquisição de categoria de membro)

A admissão dos membros à ACADELEO procede-se nos termos do regulamento à aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da ACADELEO, perde-se por:

- a) Condenação transitada em julgado, por crime doloso, previsto e punido na legislação penal;
- b) Exclusão; e
- c) Morte ou renúncia.

ARTIGO DEZ

(Direito dos membros)

Constituem direito dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para o preenchimento de cargo social;
- b) Auferir dos benefícios instituídos em resultado das actividades da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Frequentar as instalações sede e demais delegações ou secções que forem criadas;
- e) Participar activamente na vida da associação nas reuniões dos seus grupos de trabalho, outras sessões ou outras actividades inerentes à associação.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas fixadas pela associação.
- b) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas aprovados em assembleias gerais e demais órgãos da associação;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foi eleito;
- e) Tratar com correção os membros e os demais cidadãos;
- f) Agir individual ou solidariamente em defesa dos interesses colectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos)

São órgãos da ACADELEO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;

- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Assembleia Geral é um órgão supremo e colegial da associação, constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelo presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral da associação por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Direcção, ou do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os diferentes titulares dos órgãos;
- c) Deliberar sobre a dissolução da associação e alteração dos estatutos mediante o voto favorável da maioria dos membros fundadores;
- d) Apreçar e aprovar o relatório anual de actividades e o orçamento de receitas e despesas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, na falta daquele número a assembleia reunirá meia hora depois, em segunda convocação com os membros presentes.

Três) A Assembleia Geral será convocada por meio de publicação num diário de notícias local, ou publicitando nas redes sociais com uma antecedência mínima de cinco dias e máximo de dez dias, data da reunião em causa, indicando o dia, hora, local da reunião e respectiva hora de trabalho.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

O Conselho de Direcção da ACADELEO é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário geral; e
- d) Vogal.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.
- b) Zelar pelos interesses da associação;
- c) Representar a associação em todas as manifestações sociais ou quaisquer que exija;
- d) Sancionar as violações dos membros;
- e) Elaborar planos de actividade e regulamentos inerentes ao funcionamento da associação;
- f) Nomear os auxiliares para diversas actividades.

ARTIGO VINTE

(Competências do presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é o responsável máximo da associação.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e orientar reuniões e os respectivos trabalhos;
- b) Assinar em todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral da associação;
- c) Nas decisões do Conselho de Direcção é conferido ao presidente um voto de qualidade em caso de empate na votação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão independente de todos os órgãos da associação com funções

de controle e cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos e deliberações de todos os órgãos em estrita observância as normas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um

- a) Presidente;
- b) Um secretário;
- c) Relator.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da associação;
- b) Examinar o regularmentodas contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar na Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre relatórios de actividades de contas, actos administrativos de Direcção e dos representantes;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional

(Natureza)

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

O Conselho Jurisdicional é um órgão colegial composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral, sendo dirigido por um presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Jurisdicional, dirimir e julgar os conflitos emergentes de actividade desportiva, bem como proceder o enquadramento e definição de todos assuntos com relevância jurídica.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

As deliberações e decisões do Conselho Jurisdicional sobre questões de natureza desportiva que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de

carácter disciplinar são insusceptíveis de recurso fora das instâncias competentes da hierarquia associativa desportiva

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO VINTE E SETE

(Infracções disciplinares)

Um) Constituem infracções disciplinares o não cumprimento dos deveres fixados nos regulamentos e, de um modo geral todas as acções ou omissões que afectem e ofendam o bom nome da associação.

Dois) Estão sujeitos ao regime disciplinar as pessoas singulares admitidas como membros da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Sanções disciplinares)

Um) São sanções disciplinares aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção é sempre precedida de processo disciplinar com audiência no infractor, nos termos constantes do regulamento.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência disciplinar)

Um) O Conselho de Direcção tem competência para aplicar as sanções de advertência, censura e suspensão, das quais cabe recurso para a Assembleia Plenária.

Dois) A sanção de exclusão é da competência da Assembleia da Geral, sob proposta da Conselho de Direcção.

Três) Qualquer das sanções disciplinares pode ser aplicada por deliberação directa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Receitas e despesas)

Um) A ACADELEO não tem fins lucrativos, devendo assegurar os recursos indispensáveis para o seu funcionamento.

Dois) As receitas da ACADELEO são provenientes de:

- a) Pagamento de quotas pelos membros.
- b) Donativos, apoios e patrocínios;
- c) Realização de eventos de índole desportivo, culturais e recreativos.

Três) As despesas da associação serão resultantes unicamente da prossecução dos fins que se propõem.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

O património da ACADELEO é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos e resistados em seu nome.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Alterações)

As alterações dos estatutos só podem ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção da associação)

A ACADELEO extingue-se:

- a) Por impossibilidade de materializar os objectivos da sua criação;
- b) Por deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim e aprovada pela maioria da totalidade dos votos dos membros da associação.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da associação, para a disposição do património aplicar-se-á o preceituado na legislação sobre a matéria.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Regulamento Geral)

As normas de aplicação dos presentes estatutos constarão de um regulamento geral e a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Disposições transitórias)

Os membros fundadores ficam constituídos desde já em Direcção provisória, com competência exclusiva não só para promover a reunião das assembleias gerais destinadas à aprovação do regulamento à eleição dos órgãos da associação, como ainda para admitir novos membros até à data daquela eleição, data em que caducam as suas funções como Direcção provisória.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

Yaka Construções Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100294893, uma entidade denominada Yaka Construções Consultoria & Serviços, Limitada.

Ilda Fernando Nhanala Macucule, casada, natural de Homoine e residente no bairro Muele Três, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102725576C de dezassete de Julho de dois e mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Augusto Aurélio Cumbe, solteiro, maior, natural de Cote-Homoine e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 080100150723S de seis de Abril de dois mil e dez emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e Armindo Raúl Ernesto, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) Yaka Construções Consultoria & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique e adiante designada por sociedade.

Dois) A presente sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Inhambane, podendo porém por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto da República de Moçambique.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável, a gerência poderá deliberar no sentido de abrir, transferir, transformar e, ou encerrar filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a construção civil, estradadas e pontes, obras hidráulicas, consultoria, produção e venda de materiais de construção civil, venda de equipamentos informáticos e de escritórios, equipamentos hidráulicos e seus acessórios, gráfica e serigrafia.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizados pelas entidades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto social a sociedade poderá requerer concessões de terra para instalar, adquirir, arrendar e ou explorar unidades, armazéns ou estabelecimentos comerciais e industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a 33,5% do capital social, pertencente a Ilda Fernando Nhanala Macucule;
- b) Uma quota com valor nominal de cento e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a 33,5% do capital social, pertencente a Augusto Aurélio Cumbe;
- c) Uma quota com valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondentes a 33,0% do capital social, pertencente a Armindo Ernesto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas. Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios, fazer os suprimentos necessários à sociedade, ao juro e demais condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão de terceiros, ficando neste caso, reservado o direito de preferência em primeiro à sociedade, ao juro e demais condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como assuntos para assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com a excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de gerência, desde já designados os sócios: presidente e vice-presidente.

Dois) Os gerentes são dispensados da presente caução.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante:

- a) Pela assinatura do presidente e vice-presidente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ruiton Indústria & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078787, uma entidade denominada Ruiton Indústria & Comércio, Limitada.

Entre:

Shiqing You, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da República Popular da China, portadora do DIRE n.º 10CN00064056Q emitido aos dezassete de Abril de 2018, pela Direcção de Migração da Matola; e,

Xingmin Mo solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural da República

Popular da China, portadora do DIRE n.º 10CN00072580S, emitido aos 16 de Outubro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Matola.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ruiton Indústria & Comércio, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida de Moçambique n.º 4364, rés-do-chão, bairro do Zimpeto Distrito Municipal KaMubukuana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE-Classe das Actividades Económicas;
- b) Agenciamento, consultoria marketing prestação de serviços em diversos ramos a serem autorizadas nos termos da lei;
- c) Produção e montagem e fornecimento de portas, grades e mobiliário diverso nos estabelecimentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas partes iguais de dez mil meticais por cada sócio o correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Escola de Condução Thavito – 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101054624, uma entidade denominada Escola de Condução Thavito – 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ernesto Samuel Matavela, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500488N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 1 de Fevereiro de 2013 e residente no bairro de Infulene, rua 21.342, .01, casa n.º 78, bairro Patrice Lumunba.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Thavito –2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade podendo, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na formação de condutores de veículos automóveis, motos,

ligeiros, pesados, profissional, serviços públicos, reciclagem de condutores, instrutores e formação de directores gerais, técnicos e secretárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de uma quota única, o equivalente a cem por cento ao sócio Samuel Ernesto Matavela.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida unicamente pelo único sócio Ernesto Samuel Matavela.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 23 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

PMC – Private Mozambique Company, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100657546, uma entidade denominada PMC - Private Mozambique Company, Limitada.

Entre:

Primeiro. Bertolo Chonguiça, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF35107, emitido aos 18 de Março de 2015, em Maputo;

Segundo. Augusto de Sousa Fernando, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133618N, emitido aos 31 de Março de 2010, em Maputo;

Terceiro. Adriano Jonas, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134097M, emitido aos 1 de Abril de 2010;

Quarto. Isabel Francisco Cuamba Sibumbe, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 12AB80046, emitido aos 26 de Junho de 2013, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 283 do Código Comercial em vigor, que na sua vigência irá se reger pelos seguintes artigos estatutários:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PMC - Private Mozambique Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, bairro da Polana Cimento A, Avenida Mártires da Machava, n.º 497, 3.º andar esquerdo, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício de actividade de consultoria, prestação de serviços, importação e exportação, participação em investimentos nacionais e estrangeiros e representação de marcas e consignações.

Dois) A sociedade poderá igualmente realizar a compra e venda de propriedades; promoção e intermediação na compra e venda de propriedades, gestão de imobiliária; treinamento; *factoring*; negociação de financiamento e reprogramação de amortização de dívidas; representação comercial de firmas nacionais e estrangeiras, produtos, comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única parte, assim distribuída:

a) A primeira no valor de 12,500MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Bertolo Sandro Chonguiça;

b) A segunda no valor de 12,500MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Augusto de Sousa Fernando;

c) A terceira no valor de 12,500MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Jonas;

d) A quarta no valor de 12,500MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Isabel Francisco Cuamba Sibumbe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante global determinado por unanimidade dos sócios mediante votos em sede de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdições, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- Se em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 317.º do Código Comercial.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados os sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Bertolo Sandro Chonguiça na qualidade de director-geral, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberações dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos por mandatos sucessivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete a gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos, gerir com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos, contractos ou outros documentos similares, pela assinatura de dois sócios administradores um dos quais será o sócio gerente, ou pela assinatura do sócio gerente mais um procurador legalmente constituído por qualquer sócio não gerente.

Três) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios administradores da sociedade.

Quatro) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da assembleia geral, a sociedade não será obrigada, ficando o gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante terceiro com quem tiver contratado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade em sede de assembleia geral.

Três) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo nos casos que a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei Arbitral em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidos pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos legais, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

Os presentes estatutos societários produzem efeitos a partir de 22 de Setembro de 2015.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deposição finais)

Em tudo que estiver omissa nestes estatutos, será resolvido por documentos complementares assinados pelas partes e a legislação aplicável vigente em Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Excelentix, Arquitectura, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077004, uma entidade denominada Excelentix, Arquitectura, Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mohamed Zamir Cassim Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073861F, emitido aos 7 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1051, 1.º andar Esquerdo;

Segundo. Hawa Nisamo Mussagy, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807293F, emitido em 18 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 92, 4.º andar, cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Excelentix, Arquitectura, Engenharia e Construção, Limitada. tem a sua sede na

Avenida Karl Marx, n.º 1838, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção e venda de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) divididos pelos sócios, Mohamed Zamir Cassim Ismail, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; Hawa Nisamo Mussagy, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Alienação e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohamed Zamir Cassim Ismail, como sócios gerentes ambos com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada assinatura do Mohamed Zamir Cassim Ismail, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Entre:

Primeiro. Mariza Domingos Castro Dias, de 39 anos de idade, nascida a 23 de Agosto de 1979 maior, natural de Quelimane, distrito de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041132I, emitido aos 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Polana Cimento, distrito municipal 1, cidade de Maputo;

Segundo. Roda Baptista Raposo Vida Nova, de 35 anos de idade, nascida a 9 de Setembro de 1983, maior, natural de Maputo, distrito municipal 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106346242A, emitido aos 4 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Polana Cimento, distrito municipal 1, cidade de Maputo;

Terceiro. Carlitos Américo Jafunia, de 51 anos de idade, nascido a 5 de Agosto de 1967, maior, natural de Lugela, distrito de Lugela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306445108C, emitido aos 22 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Hulene B, distrito municipal n.º 4, cidade de Maputo;

Quarto. Henriqueta Henriques Matula, de 25 anos de idade, nascida a 22 de Janeiro de 1993 maior, natural de Maputo, distrito da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102653287I, emitido aos 19 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Infulene – T3, cidade da Matola, distrito da Matola, província de Maputo;

Quinto. Efigénia Feliciano Nhabete, de 20 anos de idade, nascida a 21 de Novembro de 1998 maior, natural de Maputo, distrito da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101770198B, emitido aos 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente no bairro de Infulene – T3, cidade da Matola, distrito da Matola, província de Maputo;

Sexto. Hortência Gaveia Aurélio Cossa de 23 anos de idade, nascida a 17 de Julho de 1995 maior, natural da Machava, distrito da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101474696B, emitido aos 7 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Machava - Bebene, cidade da Matola, distrito da Matola, Província de Maputo, Vem mui respeitosamente requerer à V.exa., que se digne reconhecer a sociedade Cooperativa Wansati Wachonga, Limitada, nos termos do disposto no artigo 10 e

Cooperativa Wansati Wachonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075540, uma entidade denominada Cooperativa Wansati Wachonga, Limitada.

n.º 2, do artigo 11, todos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, para o que celebram o presente contrato social constitutivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Wansati Wachonga, Limitada abreviadamente designada por Coop - WW, Limitada.

Dois) A Cooperativa Wansati Wachonga, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado prosseguindo fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Cooperativa Wansati Wachonga, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, posto administrativo de Infulene, bairro de T3, Avenida 4 de Outubro 2479 (interior da paróquia Nossa Senhora do Livramento) podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto da província ou do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Coop - WW, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato social cooperativo e do seu reconhecimento pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da Coop - WW, Limitada, resume-se na formação e capacitação em corte e costura, organização de feiras, exposições e venda de artigos confeccionados, importação e venda de máquinas de costura e seus acessórios, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral a sociedade cooperativa Coop - WW, Limitada, poderá participar em outras sociedades, consórcios, agrupamentos de empresas, *joint – venture* e sociedades holding.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, cooperativo inicial subscrito e integralmente realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), sendo constituído por títulos nominativos no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), para cada membro.

Dois) Cada membro da cooperativa, deverá subscrever no acto da admissão pelo menos um título de capital no valor nominativo supra, pelo período estipulado pela Assembleia Geral e nos termos da lei geral das cooperativas.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) A Coop - WW, Limitada, prossegue o princípio da adesão voluntária e livre, podendo ser membros, todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação ou coação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem a subscrição do capital social previsto no artigo anterior, e quando exerçam as actividades económicas que constituam o objecto da Coop - WW, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da Cooperativa Wansati Wachonga, Limitada gozam dos direitos e obedecem escrupulosamente, aos deveres estipulados na lei geral das cooperativas e pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade)

Um) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade da Cooperativa Wansati Wachonga, Limitada, será justa causa para a exclusão dos membros infractores nos termos procedimentares, estatutários e regulamentares.

Dois) A Assembleia Geral definirá os termos em condições para a efetivação do quem vem estabelecido no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(As candidaturas, eleição, tomada de posse)

A candidatura, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e a tomada de posse, será feita conforme estabelecido no regulamento eleitoral aprovado pelos membros da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar, sendo a gestão corrente dos destinados da Cooperativa Wansati Wachonga, Limitada, confiada a trabalhadores contratados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Cada membro dispõe de apenas um único voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro.
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) A convocatória será feita pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros e deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do órgão, razão porque será dispensável quaisquer outros formalismos.

Três) O Conselho de Direcção não irá deliberar sem que estejam presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e

só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não são susceptíveis de divisão entre os cooperados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reservas e as formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- Um vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais serão deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperados.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



MS Rafia Bags, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753596, uma entidade denominada MS Rafia Bags, Limitada.

Entre:

Muhammad Shueib Abdul Azize, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mateus S. Muthemba, n.º 273, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100477604M, de quinze de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Muhammad Salman Abdul Azize, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mateus S. Muthemba n.º 273, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106440186A, de dezasseis de Julho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Muhammad Abdul Azize, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 20 anos de idade, natural de Maputo, residente na Avenida Mateus S. Muthemba Marginal, casa n.º 1, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300101058I, de oito de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Muhammad Sufyan Abdul Azize, solteiro, de 13 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mateus S. Muthemba, n.º 273, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100440230S, de doze de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MS Rafia Bags, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedquias Manganhela, n.º 1508, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Indústria focalizada na produção de sacos de ráfia;
- Comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- Serviços multimédias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas iguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Shueib Abdul Azize, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Salman Abdul Azize, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Abdul Azize, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Sufyan Abdul Azize, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cesação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de causão, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas e dissolução sociedade)**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Calux Instalações Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074021, uma entidade denominada Calux Instalações Especiais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís Manul Cerqueira, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Bunzine, bairro de Fomento, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 05PT00010097, emitido no dia 6 de Dezembro de 2017, em Maputo;

Segundo. Carla Alexandre Sousa, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Bunzine, bairro de Fomento cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 05PT00010107, emitido no dia 6 de Dezembro de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Calux Instalações Especiais, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de instalação eléctrica,

venda de material, manutenção e reparação eléctrica, importação e exportação de material eléctrico e relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente a sócio Luís M. Cerqueira;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócio Carla A. Sousa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência e bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos por um conselho de direcção dirigido por um director geral e dois directores executivos, a serem indicados dentre os sócios e com um mandato de dois

anos. Para o efeito, nomeia-se desde já o sócio Luís M. Cerqueira como director-geral até a realização da primeira reunião da assembleia geral, e o sócio Luís M. Cerqueira como director executivo, respectivamente.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, serão bastantes as assinaturas da directora-geral e director executivo, sendo as suas assinaturas obrigatórias, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade ou pelos procuradores com poderes específicos.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

Manana Complexo Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000052, uma entidade denominada Manana Complexo Residencial, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade
Entre:

Macavi Gabriel Chihungule, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, residente em Maputo, bairro Mapulango Marracuene, n.º 429, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101094710J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Setembro de 2017, vitalício.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Manana Complexo Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, em Marracuene, bairro Mapulango, parcela n.º 429, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade:

- Acomodação, bar e restaurante, restauração e salão de eventos;
- Actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente à 100% de quota, pertencente ao senhor Macavi Gabriel Chihungule.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Macavi Gabriel Chihungule, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas

anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio, o seu herdeiro na pessoa de Rhulani Funiwe Chikhongoto Majuba, de nacionalidade sul-africana portadora do Bilhete n.º 96120900150085, emitido na África do Sul, aos 3 de Dezembro de 2015, assume automaticamente o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo este nomear um que a todos o represente, enquanto a quota se manter.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

Melhoranto Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072991, uma entidade denominada Melhoranto Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Xianghong Shen, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no bairro de Tchumene II, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G37527520, emitido no dia 23 de Setembro de 2009, pela República Popular da China;

Ma Kunming, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, portador do Passaporte

n.º E01705009, emitido pela República Popular da China, aos 10 de Julho de 2012, com residência actual sita na Matola, bairro Tchumene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adapta denominação de Melhoranto Comercial, Limitada, e tem a sede sita Avenida Samora Machel, bairro Tchumene, n.º 3380, no município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, e outras não mencionadas permitidas por lei;

b) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovações das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios Ma Kunming, com o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social e Xianghong Shen, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Ma Kunming como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinalados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 21 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Wangu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061884 uma entidade denominada Wangu, Limitada.

Primeiro. Ignatious Chikweya, solteiro, maior, natural da cidade de Karoi, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN818581, emitido aos 25 de Janeiro de 2014, Residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2911, Maputo à diante designada primeiro contraente;

Segundo. Patronella Siphatisiwe Mtemeli, solteira, maior, natural da cidade de Kwekwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN467960, emitido aos 29 de Novembro de 2017, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2911, Maputo à diante designada segundo contraente.

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelos artigos e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a firma de Wangu, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2911, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do seu registo junto à conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de limpeza, consultoria, agenciamento e gestão de imóveis, treinamento profissional nas áreas de gestão de imóveis.

Dois) Processamento, produção, comercialização, distribuição de produtos químicos de higiene e limpeza.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações e aprovação das respectivas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100,000MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ignatious Chikweya designado primeiro contraente e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Patronella Siphatisiwe Mtemeli segundo contraente respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Ignatious Chikweya, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial, Código Civil e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Assim, por ser verdade, assinam o presente instrumento em Maputo, 8 de Outubro de 2018.

Maputo, 9 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Pescaria do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081044 uma entidade denominada Pescaria do Índico, Limitada.

Entre:

Primeiro. Silva Mário Dubalelane, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 040100268160B, emitido em Quelimane, aos 25 de Maio de 2010, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete;

Segundo. Shengxiong Huang, casado, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 01CN00022591, emitido na cidade de Maputo, aos 18 de Abril de 2018, residente na Avenida Mouzinho de Albuquerque, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade, aos cinco dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Pescaria do Índico, Limitada, criada por tempo indeterminado com sede no bairro Chaimite, rua Governador Augusto Castilho, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício da atividade industrial e comercial na área de pescas e derivados, podendo diversificar-se para outras áreas por decisão da administração.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Silva Mário Dubalelane, com uma quota no valor nominal de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) ShengXiong Huang, com uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) Em caso de morte ou interdição permanente de um dos sócios a sua quota será transmitida, nos termos legais aos seus legítimos herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor de equivalência patrimonial da quota amortizada.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas aos sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração corrente das atividades da sociedade será exercida pelos sócios, a quem são conferido os mais amplos poderes de gestão e de representação para conduzir os negócios sociais, podendo estes nomear ou exonerar administradores e gerentes, delegando neles total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos atos e contratos, mediante assinatura de um dos sócios administrador ou através de procurador a quem tenha sido conferido poderes especiais para o efeito

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por um dos administradores, por carta com aviso de recepção expedida aos sócios com mínimo de sete dias de antecedência.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Logistics & Transport Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101077055 uma entidade denominada Logistics & Transport Services Mozambique Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro. Kamuzu Walter Chibambo, maior, natural de Malawe, solteiro, portador de Passaporte n.º MA062620, emitido no dia catorze de Janeiro de dois mil e onze, com domicílio na cidade de Blantyre;

Segundo. Catherine Frances Chibango, maior, natural de Malawi, solteiro, portador de Passaporte n.º MA068581, emitido no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, residente na cidade de Blantyre.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Logistics & Transport Services Mozambique Limitada, abreviadamente designada LTS Moz, Limitada e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Sommerschild, número 194.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de logística, correio;
- b) Transporte de carga e passageiros; e
- c) Demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kamuzu Walter Chibambo; e
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Catherine Frances Chibango.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, no início, será exercida por Stan Chikakuda.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de

administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da Sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de qualquer dos sócios, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ML – Trade Mark Promotion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação da empresa acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 218, 3.ª série, de 8 de Novembro de 2018, rectifica-se que onde se lê: «Trade Mark Promotion Sociedade Unipessoal, Limitada», deverá ler-se: «ML – Trade Mark Promotion – Sociedade Unipessoal, Limitada.»

STL Oil & Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de nove de Novembro de dois mil e dezoito, pelas 9 horas, a sociedade STL Oil & Gas Services, Limitada, com o capital social de 51.415.120,50MT (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e vinte meticais e cinquenta centavos) matriculada nos livros do Registo Comercial sob o NUEL 100286483, procedeu a deliberação da cessão da quota no valor nominal de 28.267,50MT (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos), a favor da senhora doutora Maria Fernanda Rocha Lopes.

Em consequência da precedente deliberação, fica alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 51.415.120,50MT (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e vinte meticais e cinquenta centavos), corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de 51.386.853,00MT (cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três meticais), pertencente a sócia Cosmi S.P.A, e outra do valor nominal de 28.267,50MT pertencente a sócia senhora doutora Maria Fernanda Rocha Lopes.

Dois) (Mantém...)

Maputo, 20 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Diogo Guilande & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Outubro de

dois mil e dezoito, lavrada de folha doze a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dez traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, conservadora e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, fica alterado o artigo terceiro do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente e cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Eugénio Guilande Júnior; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente e cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Thokozile Guilande Seleja

Em tudo o mais não é alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestão Petrolífera Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito da sociedade de Gestão Petrolífera, Limitada, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100760657, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de dezoito mil meticais que o sócio Niralkumar Hemendra Pattani possuía e que dividiu em três quotas, sendo uma no valor de dez mil e duzentos meticais que reserva para si e duas no valor de três mil e novecentos meticais cada uma que cede a Paulino Alfredo Balate e a Crisostemo Alfeu Dinis Sengulane.

Em consequência da divisão e cessão de quotas é alterada a redacção dos artigos (primeiro e quarto) os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade de Gestão Petrolífera Limitada, abreviadamente designada Sogepetro e tem a

sua sede Avenida de Moçambique, n.º 14, talhão 2, parcela n.º 7168 D/F, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo. Podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), encontrando se integralmente realizado e é dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 10.200.00MT (dez mil e duzentos meticais, correspondentes a 34%, pertencentes a Niralkumar Hemendra Pattani;
- b) Uma Quota no valor de 9.900.00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondentes a 33%, pertencentes a Paulino Alfredo Balate;
- c) Uma quota no valor de 9.900.00MT (nove mil novecentos meticais), correspondentes a 33%, pertencentes a Crisostemo Alfeu Dinis Sengulane.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Promoindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documentos particulares sem número dos dias dezasseis do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito e vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, na sociedade Promoindico Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o número 100848473, foi deliberado por unanimidade alterar os artigos segundo, quarto, sétimo e oitavo do pacto social, atendendo à alteração da sede, dos sócios e da administração da sociedade, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como

transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sociedade Gespart – Participações Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à própria sociedade Promoindico, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por um único administrador, nomeado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Dois) Nos actos de gestão corrente da sociedade é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios, administrador ou mandatário, conferidos os necessários poderes de representação.

Maputo, 27 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pura Moringa Natural Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e uma, do livro de notas

para escrituras diversas número setenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pura Moringa Natural Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na rua do Maneikeny, dois barra um, nesta cidade de Maputo e podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de apresentação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Agricultura; criação de animais; processamento e transformação de produtos naturais; agro-negócios; produção, venda, importações e exportações de produtos agrícolas e de equipamento e maquinarias ligados a uso agrícola compreendendo sistema de produção de energia e de abastecimento da água; saneamento; pesquisa e protecção ambiental e da biodiversidade; aquacultura; pesca; logística; transporte; comercio ao grosso e a retalho; actividade de turismo; hoteleira; restaurante; organização de eventos; formação e demais negócios e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única

quota, pertencente ao sócio António Vegna, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio António Vegna, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) Que, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

Victoria Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101064271, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Victoria Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o Kenneth Uwanu, de 46 anos de idade, natural de Isuofia – Nigéria, de nacionalidade nigeriana,

filho de Cajethan Uwanu e de Rosa Uwanu, residente no bairro Maiaia, no talhão C/68 em Nacala - Porto, província de Nampula, portador do DIRE n.º 03NG00004780N emitido aos 9 de Outubro de 2017 pelos Serviços de Migração de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Victoria Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, que significa machamba de victoria para plantação, produção e processamento de fibras (sisal).

Dois) A sociedade tem sua sede em Mossuril, e estrada principal Naguema – Mossuril, posto Administrativo de Namitatar, na localidade de Naguema, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A sociedade poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal a plantação, produção e processamento de fibras (sisal) e outras fibras que a entidade achar necessário conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por um período indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito ou realizado.

Dois) Dividido em uma única parte onde 100% do valor do capital social, correspondente a 200. 000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente ao sócio Kenneth Uwanu.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Kenneth Uwanu, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes as pessoas estranhas, mas desde que, outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos possíveis limites de competências.

Três) Devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Quatro) Será nomeado um gerente executivo para prossecução do objecto das actividades da sociedade logo que inicie a sua actividade.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma ou outras entidades para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Regras de procedimento do conselho de direcção)

Um) As reuniões do conselho de direcção serão realizadas regularmente e as convocatórias serão feitas por escrito com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) Deverão ser realizadas reuniões periódicas planificadas e encontros intercalares do conselho de direcção, as reuniões periódicas serão realizadas pelo menos uma vez por ano, seis meses após o último exercício financeiro.

Três) A convocatória escrita das reuniões intercalares será distribuída para todos os sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios deverão estar representados por mais de um décimo com direitos de voto e simultaneamente devem se fazer presentes ou estar representados mais de um terço do conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Cessão)

Um) Não são permitidas cessões e divisões da quota, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) Em caso de morte e não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será pago ao herdeiro, tomando os poderes imediatos para administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição)

Por morte ou interdição de um do sócio único, é reservado o direito de preferência, na aquisição da quota, porém se este dispensar a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representantes do falecido a exercerem em comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo representante, com direitos de voto terão o direito de convocar e presidir a reunião por conta própria.

Dois) O administrador assumirá a presidência da assembleia geral, se não estar disponível para a exercer essas funções, o gerente assumirá presidência da assembleia geral.

Três) No caso não previsto no estatuto em epígrafe estará submissa a lei vigente no país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

É permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o administrador autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos e disposições diversas)

Um) Em tudo o que ficar omissos neste estatuto, observar-se-á na sociedade as disposições legais vigentes na lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O ano civil coincide com o ano fiscal e as contas fecham em trinta de Dezembro de cada ano.

Nampula, 12 de Novembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Vide Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do

Artigo 90, do Código Comercial e registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100992221 dia vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Viriato Ernesto Mafumo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Munhuana casa n.º 143, quarteirão 12 cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201848571C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo aos 1 de Março de 2017, NUIT 116248735.

Segundo. Dércio Luís Maumana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200237810S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 24 de Dezembro de 2014, residente no bairro da Munhuana casa n.º 54, quarteirão 13 cidade de Maputo, NUIT 117782832.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Vide Serviços, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 29 de Setembro, casa n.º 35, quarteirão 1, Distrito de Marracuene província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Efectuar vendas, montagem, manutenção e reparação de seguintes componentes:

- Sistemas de climatização;
- Sistemas de segurança (vídeo vigilância, cercas eléctricas, cercas concertinas, alarmes de segurança, fechaduras electrónicas, interfone e motores portões para eléctricos);
- Televisores, antenas, instalações eléctricas;
- Consultoria, assessoria e assistência técnica;

- e) Representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros; e procurement, marketing (físico e internet) e publicidade de produtos e serviços de outras instituições interessadas ou parceiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a duas quotas de igual valor, correspondente a cinquenta por cento cada:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Viriato Ernesto Mafumo;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Dércio Luís Maumana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem formalmente sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Perante novos investimentos e aumentos de capital social as quotas manter-se-ão inalteradas, podendo um sócio receber menos ganhos nos dividendos em amortização da sua participação em novos investimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os sócios podem emprestar valor a sociedade, no mínimo à taxa de juro bancárias comerciais de depósito a prazo, mediante contrato específico.

Cinco) Reembolso para suplementos do capital são considerados uma dívida.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) As deliberações sobre questões na agenda

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2018. —
A Técnica, *Illegível*.

Fátima Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, exarada a folhas uma a sete, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola número 101062104, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Fátima Pene, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101130994C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 23 de Outubro de 2015, natural de Massinga, residente na Maxixe;

Ilídio de Jesus Quisse Banze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110101377256P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Maio de 2018, natural de Maxixe, residente na Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Fátima Group, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais leis em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, bairro Tchumene 2, quarteirão 24, n.º 410.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sede pode ser transferida, bem como abrir e encerrar escritórios, delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a realização de investimentos na área de tecnologia, indústria, comércio, seguro, construção e manutenção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer investimentos em outras áreas desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro no início da actividade é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à vinte por cento, pertencente à sócia Fátima Pene, titular do NUIT 104158862;
- b) Oitenta mil meticaís (80.000,00MT), correspondente à oitenta por cento, pertencente ao sócio Ilídio de Jesus Quisse Banze, titular do NUIT 108366524.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas;

Três) Compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas dependem de autorização concedida por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente à transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) No caso de falência ou insolvência do sócio;
- c) Quando a quota tiver sido penhorada, arrolada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Fazem parte da sociedade os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso;

Quatro) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representantes eu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes;

Cinco) Para efeitos do número anterior é designado o sócio Ilídio de Jesus Quisse Banze.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ilídio de Jesus Quisse Banze.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios ou exclusivamente pela assinatura do sócio maioritário.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonações e outros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde com prioridade as deduções para fins de investimentos.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Parte dos lucros, uma percentagem ainda por ser fixada por deliberação da assembleia geral será destinada para incentivar os trabalhadores da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito;

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade entre um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o tribunal a sua resolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 30 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

EPC, Gestão de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079953 uma entidade denominada EPC, Gestão de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Elton Paris Chongo, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090300790240P, emitido aos 3 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação

Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EPC, Gestão de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 1, n.º 144, bairro Cumbeza, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria fiscal, comercial e financeira, gestão de participações sociais, mediação e intermediação comercial, representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalas) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Elton Paris Chongo.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas a sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogar os a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestações de contas

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Creator's Co-Op – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101076644 a entidade legal supra constituída por: Santos Carlos Fernando, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maxixe, bairro Rumbana 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101516390N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos seis de Março de dois mil e dezesete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Creator's Co-Op – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Rumbana 2, cidade da Maxixe.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto estampagem.

Dois) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota única pertencente ao sócio Santos Carlos Fernando.

ARTIGO QUARTO

Administração gerencia da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Santos Carlos Fernando, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Inhambane, vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zé Povinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a dois, do contrato, do registo de Entidades Legais

da Matola n.º 101077934, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zé Povinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a restauração, catering, e organização de eventos.

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Paulo Alexandre Gonçalves Ferreira Barceló.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozasoft – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100944413, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozasoft – Sociedade Unipessoal, constituída entre os sócios: Mohammad Rehan Abdul Kadir, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461480C emitido em 27 de Novembro 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, residente no bairro Mártires de Inhanga cidade de Nampula, Celebra entre si o presente contrato de sociedade Mozasoft – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozasoft – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho 5, podendo estabelecer representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início na data da celebração do registo e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Desenvolvimento do software para o público em geral;
- b) Venda de *software*;
- c) Prestação de serviço e consultoria informática;
- d) Desenvolvimento e venda de *hardware*.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sócia pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), que corresponde a uma (única) quota que representa cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mohammad Rehan Abdul Kadir. Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderá fazer suprimentos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto social ou transformação da sociedade

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar ou liquidar desde que o sócio assim o entenda conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mohammad Rehan Abdul Kadir que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos ou para representação forense e suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários a lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato que o sócio julgar conveniente, podendo subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador podem ser revogados ou rescindidos, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que o sócio faça antecipadamente o apuramento dos lucros e entregue as finanças as respectivas guias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Nampula, 22 de Novembro 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Nemo Prod Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e três a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma divisão, cessão de quotas, entrada de um novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nemo Prod Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Hugo Tapias Eguia e Sabrina Sue Rocco.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Hugo Tapias Eguia, que desde já fica designado sócio gerente, compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e poderá delegar os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como construir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código

Comercial e demais legislação do país, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozrail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101054578, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozrail, Limitada, constituída entre os sócios: Manuel Macopa, casado, de 54 anos de idade, natural de Nhamatanda, província de Sofala, residente na Avenida da Independência, bairro Central, casa n.º 57H, distrito urbano Central, cidade de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030100741281P, emitido em Nampula, aos 16 de Dezembro de 2010, válido até 2020, Nikolaos Christo Doulakis, solteiro, de 33 anos de idade, natural e residente em Johannesburg, portador do Passaporte n.º AN4920704, emitido em Johannesburg, aos 19 de Abril, válido até 19 de Abril de 2022, Ioannis Christodoulakis, solteiro, de 27 anos de idade, natural e residente em Johannesburg, portador do Passaporte n.º AK3178297, emitido em Johannesburg, aos 23 de Outubro de 2013, válido até 22 de Outubro de 2018. Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozrail, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no bairro Mutava Rex, Unidade Comunal Samora Machel, quarteirão n.º 145, distrito de Nampula, e tem a sua duração por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sede ser deslocada dentro da província, e por deliberação poderá abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricação de componentes para vagões para caminhos de ferro;
- b) Peças para infra-estruturas;
- c) Fornecimento de peças para locomotivas;
- d) Fornecimento de peças para minas e outros equipamentos relacionados;
- e) Importação de peças e materiais afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim, distribuídas:

- a) Manuel Macopa, com uma quota de 20.000,00MT, correspondente à 40% do capital social;
- b) Nikolaos Christodoulakis, com uma quota de 15.000,00MT, correspondente à 30% do capital social;
- c) Ioannis Christodoulakis, com uma quota de 15.000,00MT, correspondente à 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Manuel Macopa, o qual fica desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente ou ao sócio a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes e tal, como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os sócios e gerentes comprometer à sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Outubro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Satara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100678799, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Satara, Limitada, que por acta da assembleia geral datada de três de Agosto do ano de dois mil e dezoito alteram o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Jacana Trading Private Limited, detentora de uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais (5.100,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social (51%);
- b) Satara, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais (4.900,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social (49%), detida pela própria sociedade sob a forma de capital próprio.

O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

Standard Bank, S.A.

Rectificação

Por ter saído omissa o capital social da sociedade Standard Bank, S.A. publicado

no *Boletim da República*, n.º 231, de 27 de Novembro de 2018, publica-se na íntegra:

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.882.000.000,00MT (três mil oitocentos e oitenta dois milhões de meticais) representado por 776.400.000 acções, (setecentos e setenta e seis milhões e quatrocentas mil acções) cada uma com o valor nominal de 5,00MT (cinco meticais).

Lume Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, sociedade Lume Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Nhanhigua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100060531, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração do pacto social, doze de Junho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas de escrituras diversas número 121/A, deste cartório notarial a cargo de Anífa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções compareceu como outorgante: Luís Francisco Romão da Silva.

E por ele foi dito: Que no oito dias do mês de Junho do ano dois mil e dezoito pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede sita bairro Nhanhigua em Quelimane, a assembleia geral extraordinária da sociedade Lume Construções, Limitada, estando presente o sócio Luís Francisco Romão da Silva, constituindo assim um quórum de 100% do capital para devidamente deliberar único ponto da agenda:

(Ponto único) Aumento de capital;

Aberta a sessão o sócio presente o senhor Luís Francisco Romão da Silva, servindo de presidente da mesa, depois de declarar aberta a sessão e logo de seguida deu início ao ponto de agenda que foi lido e apreciado, porém tendo em conta o crescimento da empresa houve a necessidade de aumentar a classe de Alvará e consecutivamente o aumento do capital social de 150.000,00MT, para 500.000,00MT.

Em consequência desta operação altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota de 100% do capital social pertencente ao senhor Luís Francisco Romão da Silva.

Em tudo o mais não alterado ficará a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Quelimane, 13 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

BDR – Distribuição e Venda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e duas a folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída pelos sócios BDR Freight, Limitada e Yumna Maciel Salimo Guita uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BDR – Distribuição e Venda, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BDR - Distribuição e Venda, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 1697, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de distribuição e venda de produtos alimentares, bebidas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares desde que para tal seja permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sociedade BDR - Freight, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Yumna Maciel Salimo Guita.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Brighton Bingandadi e Júlia Khanyisa Sithole Simango, representantes da BDR - Freight, Limitada que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo aos mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade carece da assinatura dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar-se de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT